

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD- BETIM

EDITAL DE RESULTADO – 018/2023

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de julho de 2023, presentes os Auditores:

Auditor Presidente. Luiz Felipe De Brito

Auditora. Rebeca Mikaela Freitas Santiago

Auditora. Fernanda Souza Fernandes

Auditora. Vitória Elen Santos de Souza

Procurador. Márcio Resende Diniz Júnior

1. PROCESSO Nº 101/2023 – LIMENSE E.C X A.E ROMA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Roberto de Souza Teixeira – Equipe A.E Roma

AUDITOR RELATOR: Dra. Fernanda Souza.

TIPIFICAÇÃO: 258 §2º inc. II e 243 – C do CBJD.

Resultado: A relatora votou pelo não provimento da denúncia feita pela conduta do art. 243 –C pela ausência de justa causa o que fora acompanhado pelos demais auditores.

Pela conduta estabelecida no art. 258 §2º, inc. II, foi Julgado por unanimidade condenando o atleta à suspensão por 1 (uma) partida por desrespeitar a arbitragem.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

2. PROCESSO Nº 102/2023 – GIGANTE UNIÃO E.C X DOM BOSCO E.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Thiago Augusto – Equipe Dom Bosco E.C

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Mikaela.

TIPIFICAÇÃO: 258 – B e 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: Julgado procedente por unanimidade, condenando o auxiliar técnico à suspensão de 2 (duas) partidas conforme o que preceitua o art. 258-B, bem como o 258 §2, inc. II do CBJD.



O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

3. PROCESSO Nº 103/2023 – MARIMBÁ F.C X JUVENTUS F.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Geovane Junio Toledo Diniz - Equipe Juventus F.C.

AUDITOR RELATOR: Dra. Vitória Elen.

TIPIFICAÇÃO: 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: Julgado procedente a denúncia por 4 x 1, condenando o atleta à suspensão de 1 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

4. PROCESSO Nº 104/2023 – BEIJA FLOR F.C X BARÇA F.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Yuri Railander, da equipe Beija Flor F.C.

TIPIFICAÇÃO: 250 §1º inc. I e 254 §1º inc. I do CBJD.

DENUNCIADO: Geovani Silveira, da equipe Barça F.C.

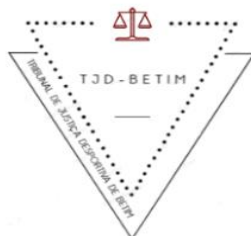
TIPIFICAÇÃO: 254 §1º inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Vitória Elen.

Denunciado: Yuri Railander – Beija Flor F.C

Representação: Dr. Adalberto Oliveira

Resultado: O Relator concluiu que não ocorreram duas condutas distintas, uma vez que a intenção do atleta foi apenas impedir o gol. No entanto, o uso de força desproporcional surgiu no enquadramento da conduta no art. 254 do CBJD. Essa análise foi levada em conta e seguida à unanimidade pelos demais auditores durante o julgamento. Foi aplicado o art. 183 do CBJD, considerando apenas a pena estabelecida no art. 254, §1º, inciso I, não aplicando cumulativamente as sanções, em virtude do entendimento do Relator e da unanimidade dos demais auditores.



Julgado procedente por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme preceitua o art. 254, §1, inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Denunciado: Geovani Silveira - Barça F.C.

Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

5. PROCESSO Nº 105/2023 – FERROVIARIO E.C X A.A PONTE PRETA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Daniel Garcia da Silva, da equipe Ferroviário F.C.

TIPIFICAÇÃO: 250 §1º inc. II e 258 §2º inc. II do CBJD

DENUNCIADO: Maicon Gonçalves de Aguiar, da equipe A.A. Ponte Preta.

TIPIFICAÇÃO: 250 §1º inc. II do CBJD.

DENUNCIADO: Jonathan Cleofas Alexandre, da equipe A.A. Ponte Preta.

TIPIFICAÇÃO: 258 §2º inc. II do CBJD.

DENUNCIADO: Jeffersson Pereira de Oliveira, da equipe Ferroviário F.C.

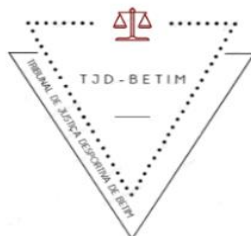
TIPIFICAÇÃO: 258 §2º inc. I do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Vitória Elen

Denunciado: Daniel Garcia da Silva - Ferroviário F.C.

Representação: Sr. Leonardo

Julgado por unanimidade à suspensão de 2 (duas) partidas, por condutas contrárias à ética e a disciplina ao trocar empurrões com seu adversário, bem como interrupção voluntária da partida ao entrar em discussão com o árbitro.



O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Denunciado: Jefferson Pereira de Oliveira - Ferroviário F.C.

Representação: Sr. Leonardo Henrique

Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida em decorrência do segundo amarelo.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Denunciado: Maicon Gonçalves de Aguiar - A.A. Ponte Preta.

Representação: Dr. Ailton Costa Martins

Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida devido a condutas contrárias à ética e disciplina, conforme preceitua o art. 250, §1, inc. II do CBJD. Essas condutas envolveram trocar empurrões com seu adversário e, durante o calor do momento. Contudo, é relevante mencionar que, após a aplicação do cartão, o jogador não interrompeu o jogo e saiu do campo imediatamente, o que foi levado em consideração durante o julgamento.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

Denunciado: Jonathan Cleofas Alexandre - A.A. Ponte Preta.

Representação: Dr. Ailton Costa Martins

Julgado por unanimidade à suspensão de 2 (duas) partidas, conforme o art. 258 §2º inc. II do CBJD, por proferir ofensas e fazer gestos obscenos contra o árbitro enquanto estava no banco de reservas.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

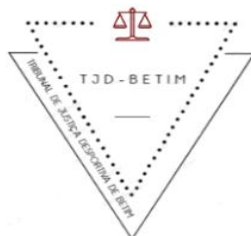
6. PROCESSO Nº 106/2023 – TRIÂNGULO F.C X GALERA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: William Douglas, equipe Galera.

AUDITOR RELATOR: Dra. Rebeca Mikaela.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II e 243 – C do CBJD.



Resultado: A relatora votou pelo não provimento da denúncia feita pela conduta do art. 243 –C pela ausência de justa causa.

Pela conduta estabelecida no art. 258 §2º, inc. II, Julgado por unanimidade condenando o massagista William Douglas à suspensão por 2 (duas) partidas por ter invadido o campo e desrespeitado a arbitragem.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

7. PROCESSO Nº 107/2023 – GERAÇÃO FORTE F.C X VERNÓPOLIS F.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Victor Leonardo de Castro, da equipe Geração Forte F.C.

AUDITOR RELATOR: Dr. João Victor Barbosa.

TIPIFICAÇÃO: Art.250 do CBJD.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 250 do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

8. PROCESSO Nº 108/2023 – OESTE E.C X A.D DALAS F.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Thiago Leandro Gonçalves, da equipe Oeste F.C

AUDITOR RELATOR: Dr. João Victor Barbosa.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.

Resultado: Julgado por unanimidade à suspensão de 1 (uma) partida, conforme o que preceitua o art. 258 §2º inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.

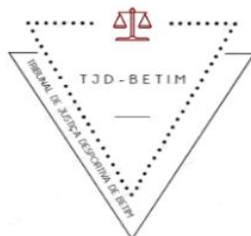
9. PROCESSO Nº 109/2023 – CAP X CAVALEIRO NEGRO F.C

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Magno Rodrigues Barbosa, da equipe Cavaleiro Negro F.C.

AUDITOR RELATOR: Dra. Fernanda Souza.

TIPIFICAÇÃO: Art. 258 §2º inc. II do CBJD.



Resultado: Julgado procedente a denúncia por 3 x 2, condenando o atleta à suspensão de 1 (uma) partida, conforme preceitua o art. 258 §2º, inc. II do CBJD.

O redutor previsto no art. 182 já foi devidamente considerado durante a votação, e o resultado apresentado é final.



LUIZ FELIPE DE BRITO

PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE BETIM – TJD BETIM